



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 010204957

EXTRATO DA ATA DA 40ª REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e sete de julho de dois mil e dezoito (27/07/2018), às 14 horas e 58 minutos (quatorze horas e cinquenta e oito minutos), na sala de reuniões I, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a quadragésima (40ª) reunião da CMAI, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Fabio Souza dos Santos – Secretário Especial da SECOM; Eduardo Barbin Barbosa – Secretário da SMDHC; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Pedro Ivo Biancardi Barboza - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito; João Manoel Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete da SMJ; Thais Monge Liberato – Assessora da SMJ; Elissandra Patricia Melo – Assessora Especial da COPI-CGM; Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica II da COPI-CGM e Raquel Souza Ciccone - Coordenadora. Apesar de ausente o representante da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Justiça estar representada pelo Chefe de Gabinete, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. **I. Apresentação da visita realizada à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.** O Presidente da CMAI, Gustavo Ungaro - Controlador do Município abriu a 40ª Reunião passando a palavra para a Assessora Técnica da COPI que passou a expor sobre a metodologia utilizada pela última instância recursal do Governo Federal a CMRI. Foram destacados os seguintes pontos: (i) julgamento eletrônico dos pedidos considerados fora de escopo; (ii) elaboração de minuta do julgamento de todos os pedidos da pauta, pela Secretaria Executiva; (iii) julgamento presencial dos recursos conhecidos. Após, o representante da SF propôs julgamento eletrônico para as deliberações que tiverem provimentos de mesmo teor que o parecer de 2ª Instância com posterior ratificação em reunião presencial. O representante do Gabinete do Prefeito pontuou que as deliberações poderiam ser eletrônicas, sem necessidade de ratificação em reunião presencial. O Presidente da CMAI alegou que o ato da ratificação deveria ocorrer em reunião presencial para salvaguardar possíveis debates, sendo acompanhado pelo representante da SF. Após análise os membros presentes deliberaram que a Secretaria Executiva da CMAI deverá criar bloco contendo os pedidos que tratam de mera confirmação do deferimento já indicado no parecer de 2ª Instância para deliberação eletrônica e posterior ratificação em reunião presencial da CMAI. Os pedidos com entendimentos diversos serão deliberados em reunião presencial. **II. Análise de 1 (um) Recurso em 2ª Instância, após o envio de ofício ao órgão, encaminhado sumariamente para a 3ª Instância Recursal do e-SIC. Pedido de acesso à informação sob nº 30.028, direcionados à Casa Civil.** O Presidente da CMAI relatou

a ausência de resposta do órgão de origem, mesmo após ser oficiado pela Controladoria Geral do Município CGM. Após análise, os presentes deliberaram que em nome da Comissão, o Presidente da CMAI reiterará junto ao órgão pelo atendimento do pedido de acesso à informação. Caso não o órgão não ofereça resposta o pedido constará da pauta da próxima reunião para futura deliberação e providências. **III. Deliberação dos 20 (vinte) Recursos em 3ª Instância.** Pela ordem a Assessora Técnica da COPI informou aos membros da CMAI que os três primeiros pedidos da pauta possuíam teor semelhante e mesmo andamento processual. O Presidente da CMAI propôs análise em bloco dos pedidos, o que foi deliberado pelos membros presentes. A relatoria dos pedidos foi realizada por cada um de seus relatores. **III.1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30563 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda. III. 2. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30565 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão. III. 3. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30566 direcionado à AMLURB – Relatoria: Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedidos de acesso à informação solicitando cópia dos documentos: (III. 1) citados no relatório mensal de medição de fevereiro de 2018, produzidos em virtude do consórcio CRAINFRA que possui contrato de consultoria com a AMLURB, sendo estes documentos: 1- CHH-D-RL-0103/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos viciados - Janeiro/18 - Prefeitura Regional de M Boi Mirim - Relatório Geral); 2- CHH-D-RL-0115/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos viciados - Fevereiro/18 - Prefeitura Capela do Socorro - Relatório Geral); 3- CHH-D-CT-0104/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Prefeitura Regional de M Boi Mirim); 4- CHH-D-CT-0116/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos Viciados - PR CS - Capela do Socorro); (III.2) citados no relatório mensal de medição de março de 2018 – 18ª Medição, produzidos em virtude do consórcio CRAINFRA que possui contrato de consultoria com a AMLURB, sendo estes documentos: 1- CHH-D-RL-0183/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos viciados - Fevereiro/18 - Prefeitura Regional de Parelheiros - Relatório Geral); 2- CHH-D-RL-0203/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos viciados - Março/18 - Prefeitura Sapopemba - Relatório Geral); 3- CHH-D-CT-0184/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos Viciados - Fevereiro/18 - Prefeitura Regional de Parelheiros - Relatório Geral); 4- CHH-D-CT-0204/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - PR SB); e (III.3) citados no relatório mensal de medição de abril de 2018 – 19ª Medição, produzidos em virtude do consórcio CRAINFRA que possui contrato de consultoria com a AMLURB, sendo estes documentos: 1- CHH-D-RL-0259/18 (Eco pontos - Levantamento das 3as Visitas - Fevereiro/18 - Relatório Geral); 2- CHH-D-RL-0260/18 (Eco pontos - Levantamento das 3as Visitas de Retorno - Março/18 - Relatório Geral); 3- CHH-D-RL-0266/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos Viciados - Março/18 - Prefeitura Regional de Guaianazes - Relatório Geral); 4- CHH-D-RL-0272/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos Viciados - Março/18 - Prefeitura Regional de Itaquera - Relatório Geral); 5- CHH-D-RL-0274/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos Viciados - Agrupamento Noroeste - Relatório Geral); 6- CHH-D-RL-0345/18 (Resíduos de Serviços de Saúde - Visita à Estação de Transbordo da ECOURBIS); 7- CHH-D-CT-0261/18 (Eco pontos - Terceiras Visitas e Retorno); 8- CHH-D-CT-0267/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos Viciados - Março/18 - Prefeitura Regional de Guaianazes - Relatório Geral); 9- CHH-D-CT-0275/18 (Eco pontos - Ações de monitoramento - Pontos Viciados - Março/18 - Agrupamento Noroeste - Relatório Geral); 10- CHH-D-CT-0350/18 (Pró-memória - Resíduos de Serviços de Saúde - Análise dos Projetos - ABNT NBR 13853-1 e ABNT NBR 13853-2, Reunião 19/04/2018); 11- CHH-D-CT-0336/18 - Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS - Visita à Estação de Transbordo de RSS da LOGA. As demandas foram submetidas à CMAI. O representante da SMJ ressaltou que na presente reunião há nove (9) recursos de AMLURB, pontuou ainda que seis (6) destes pedidos tratam de solicitação de acesso a documentos ou processos administrativos. O Presidente da CMAI complementou alegando que nos seis pedidos em questão a AMLURB apontou a necessidade de pedido de vistas devidamente instruída de justificativa à necessidade de conhecimento de seu teor

para defesa de interesse difuso, direito próprio ou coletivo ou, ainda, esclarecimento de situação de interesse pessoal, ocorre que tal exigência é vedada pela Lei de Acesso à Informação (vide artigo 10, §3º, da Lei 12.527), a qual se sobrepõe aos mecanismos e procedimentos da Lei Municipal 14.141/2006. O representante da SMG pontou que documentos eletrônicos devem ser disponibilizados eletronicamente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício a AMLURB para que forneça cópia dos documentos solicitados nos pedidos iniciais, caso trate de processo eletrônico a cópia deverá ser em formato digital ou, alternativamente faculte ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o artigo 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e artigo 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação a CMAI recomenda que a AMLURB disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação.

III. 4. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30567 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a relação completa dos nomes completos, cargos, e RF de todos os funcionários (seja da AMLURB ou das Prefeituras Regionais) que possuem cadastro e podem ter acesso ao aplicativo FLIP, a fim de emitir CNC, BFS e ACIC em desfavor das concessionárias contratadas (dois consórcios) de serviços de limpeza urbana. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SECOM observou que os dados solicitados são dados funcionais, os quais não se confundem com dados pessoais conforme previsto no artigo 31 da Lei 12.527/2011. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício a AMLURB para que forneça as informações solicitadas no pedido inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício.

III. 5. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30640 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça. Trata-se de pedido solicitando acesso à instrução técnica constante no documento nº CHH-D-IT-0550/17 e o documento nº CHH-D-RL-0548/17, que dizem respeito à metodologia adotada para parâmetros de atos de fiscalização e orientação ao Consórcio CRAINFRA no âmbito do contrato nº 38/AMLURB/2016. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMJ pontuou tratar de conteúdo semelhante aos três primeiros pedidos da pauta, devendo ser deliberado nas mesmas motivações. Pontuou ainda que o requerente solicitou apuração de responsabilidade funcional devido à prorrogação do prazo inicial no Sistema e-SIC ter ocorrido sem a fundamentação do órgão. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício a AMLURB para que forneça os documentos solicitados no pedido inicial ou, alternativamente faculte ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação. Sem prejuízo desta deliberação a CMAI recomenda que a AMLURB disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. Por fim, se observou que o requerente, em parte do recurso de 3ª Instância realizou denúncia, não sendo o e-SIC o canal adequado para este atendimento, orientamos o requerente a registrar reclamação direcionada à Ouvidoria Geral do Município pelos seguintes canais disponíveis: (a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento SP 156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2630>; (b) pelo telefone 156, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) presencialmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, 2, Sé, (levar documento para realizar cadastro); d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907.

III. 6. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30641 direcionado à AMLURB – Relatoria: Gabinete do Prefeito. Trata-se de pedido de

acesso à informação solicitando acesso integral aos seguintes processos administrativos que culminaram em multa à concessionária de serviço público INOVA, referente ao contrato 73/SES/11: 2015-0.171.450-0; 2017-0.117.198-4; 2017-0.127.911-0; 2017-0.119.836-0; 2016-0.115.914-1; 2017-0.119.865-3; 2016-0.110.014-7; 2017-0.099.377-8; 2017-0.117-162-3. O órgão não atendeu ao pedido inicial ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão disponibilizasse o acesso aos processos administrativos conforme requerido no pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. O representante do Gabinete do Prefeito pontuou tratar de conteúdo semelhante aos três primeiros pedidos da pauta, devendo ser deliberado nas mesmas motivações. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício a AMLURB para que forneça o acesso aos processos administrativos solicitados no pedido inicial ou, alternativamente faculte ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação. Sem prejuízo desta deliberação a CMAI recomenda que a AMLURB disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **III. 7. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30643 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria de Governo Municipal.** Ausente o representante da SGM o pedido foi relatado pelo representante da SMG com anuência de todos os presentes. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando acesso integral aos seguintes processos administrativos: (a) que culminaram no cancelamento de multa aplicada à concessionária de serviço público INOVA: Processo nº 2012-0.185.335-0; Processo nº 2012-0.185.242-7; Processo nº 2012-0.185.242-7; Processo nº 2012-0.184.938-8; e (b) com os que resultaram no cancelamento de multa ao consórcio SOMA: Processo nº 2013-0.151.071-4; Processo nº 2013-0.146.064-4; Processo nº 2013-0.146.071-7; Processo nº 2012-0.191.595-0. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMG pontuou tratar de conteúdo semelhante aos três primeiros pedidos da pauta, devendo ser deliberado nas mesmas motivações. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício a AMLURB para que forneça o acesso aos processos administrativos solicitados no pedido inicial ou, alternativamente faculte ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação. Sem prejuízo desta deliberação a CMAI recomenda que a AMLURB disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **III. 8. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30809 direcionado à SMPR– Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido de acesso à informação que em referência ao protocolo e-SIC nº 29958 e ao fato de a empresa Monte Azul, prestadora de serviço da Prefeitura de São Paulo, ter sido multada por infração à lei do PSIU em virtude de poluição sonora pela movimentação de máquinas, dentro de imóvel da própria Prefeitura cedido para a empresa, solicitou a seguinte informação: quais as ações que estão sendo tomadas pela SMPR, diante do descumprimento de uma Lei Municipal em um local da Prefeitura de São Paulo. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI observou que houve atuação do órgão fiscalizador e indicação do canal adequado para registro de reclamação. Pontuou ainda que os questionamentos dos recursos que tratam de inovação do pedido devem ser registrados em um novo pedido via e-SIC. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto às inovações trazidas nos recursos apresentados pelo requerente orientamos o requerente a registrar novo pedido de acesso à informação conforme informado em 2ª Instância. Em relação às reclamações, estas podem ser registradas pelos seguintes canais específicos informados em 2ª Instância. **III. 9. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30811 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido de acesso à

informação solicitando informação sobre: (i) se a atividade de apoio à fiscalização realizada pelo consórcio CRAINFRA e outras empresas é realizada com a presença de algum fiscal ou servidor público do município; (ii) em caso positivo, informar o nome completo e cargo do servidor; (iii) esclarecendo se essa atividade, após a constatação de pontos viciados, a AMLURB ou a Prefeitura Regional vai até o local para lavrar o BFS ou se é lavrado o ACIC internamente com essa indicação de ponto viciado pelo consórcio; e (iv) se não é lavrado o BFS nem o ACIC, a infração contratual fica sem ser penalizada? A demanda foi submetida à CMAI. O representante do Gabinete do Prefeito observou que o pedido não foi atendido integralmente, devendo o órgão completar as informações disponibilizadas. O representante da SF pontuou que o órgão não apresentou resposta objetiva ao questionamento do requerente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que o órgão responda objetivamente aos questionamentos do pedido inicial. **III. 10. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30897 direcionado à AMLURB – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando: (i) nome e cargo, departamento e remuneração de todos os funcionários comissionados nomeados na atual gestão (Bruno Covas), do primeiro dia até a data atual, neste órgão; (ii) data de nomeação e exoneração (caso tenham sido exonerados), informando ainda se a exoneração ocorreu a pedido ou por determinação da administração; (iii) quais os funcionários que foram exonerados na atual gestão, apontando data; (iv) quais outras informações sobre estes servidores nomeados este órgão mantém; (v) os dados solicitados para nomeação destes funcionários nomeados no cargo em comissão; (vi) se o comissionado precisa apresentar algum tipo de currículo ou carta de referência para ser nomeado; e (vii) em caso positivo, o envio dos currículos individualmente e qualquer outro tipo de documento exigido para a nomeação, com exceção dos documentos pessoais, como CPF, etc. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF pontuou que houve atendimento ao pedido. A Assessora Técnica da COPI informou que há diversos pedidos com mesmo teor direcionados a toda administração pública. Informou ainda que os pedidos direcionados à administração direta foram encaminhados à SMG por competência material. Todos os pedidos encaminhados à SMG foram vinculados ao protocolo e-SIC sob nº 30786 por ser o primeiro pedido de mesmo teor registrado no Sistema e-SIC. Por fim, relatou que o pedido paradigma foi indeferido nos termos do inciso V, do §2º, art. 18, do Decreto 53.623/2012, informando ao requerente que o assunto sobre a exigência de apresentação de currículo por parte dos servidores ocupantes de cargo em comissão será objeto de estudo visando à sugestão à SMG de criação futura de uma plataforma de transparência ativa onde essas informações possam ser disponibilizadas de maneira padronizada. Ainda a CGM argumentou no parecer do pedido paradigma que currículos e/ou carta de referência não constituem requisitos necessários para nomeação, conforme legislação em vigor. Ademais, os currículos, além de dados profissionais, contêm informações de caráter pessoal, que muitas vezes podem se encontrar agregadas de maneira inseparável àqueles, tornando difícil a tarefa de separar as informações profissionais das pessoais e sua consequente anonimização, cabendo uma análise de cada órgão para tratamento e disponibilização desses dados, desde que não acarrete trabalho adicional. Ainda, mencionou-se que não há na PMSP modelo padrão para armazenamento de informações contidas em currículo de servidores, podendo o desempenho da atividade de segregação entre dados pessoais e profissionais igualmente acarretar trabalho adicional. O caráter pessoal do currículo pode ser evidenciado ao se analisar a existência de plataformas de armazenamento de dados pessoais e profissionais na internet, nas quais a disponibilização pública do currículo é realizada pelo próprio interessado. Por fim, mencionou-se que a Portaria Intersecretarial 03/2014 CGM-SECOM-SMDHC- SEMPLA em seu artigo 4º, inciso I, exige a divulgação de “mini currículo com as informações principais sobre a trajetória acadêmica e profissional” apenas da autoridade máxima das pastas. O Presidente da CMAI ainda pontuou que por não tratar de documento obrigatório para nomeação, o currículo, pode ser inexistente. Após

análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o assunto sobre a exigência de apresentação de currículo por parte dos servidores ocupantes de cargo em comissão será objeto de estudo visando à sugestão a Secretaria Municipal de Gestão de criação futura de uma plataforma de transparência ativa onde essas informações possam ser disponibilizadas de maneira padronizada.

III. 11. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30599 direcionado à SPTRANS – Relatoria: Controladoria Geral do Município. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o documento que autoriza previamente a Central de Atendimento do Atende da SPTRANS a trabalhar aos domingos, tendo em vista o anexo II, da NR-17, Publicação D.O.U., Portaria SIT n.º 09, 30 de março de 2007, em 02/04/07 - Trabalho em teleatendimento/telemarketing, item 5: 5. Organização do trabalho 5.1. A organização do trabalho deve ser feita de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, seja total ou parcial, com exceção das empresas autorizadas previamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o previsto no Artigo 68, caput, da CLT e das atividades previstas em lei. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI observou que os dados detidos pelo órgão foram disponibilizados. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o órgão atendeu ao solicitado pedido inicial, informando em seu atendimento inicial que a atividade da SPTrans está prevista em lei pela condição de trabalho essencial de interesse e utilidade pública (art. 10, V da lei 7.783/89, art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do art. 22 da Lei Municipal 13.241/2001), prescindindo, portanto, de autorização do Ministério do Trabalho para executar seu labor aos domingos e feriados, nos termos do item 5.1. da NR 17, parte final.

III. 12. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31161 direcionado à SPTrans – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando informações sobre a reclamação, estudos de demanda e/ou decisão judicial que motivou a ampliação do horário da central de atendimento do serviço Atende, de segunda a sexta das 7 as 19, para todos os dias das 5 as 23, e o ato administrativo que o determinou, contendo o primeiro dia que a mudança passou a vigorar. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SECOM observou que, conforme informado pelo órgão, não houve ato administrativo formal para alteração do atendimento. O Presidente da CMAI reforçou que a pasta compartilhou todas as informações com o requerente e que a ausência de ato formal seria passível de reclamação nos canais adequados. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o órgão atendeu ao solicitado pedido inicial, informando que a extensão no horário da Central de Atendimento não se deu em razão de nenhuma exigência por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, nem tampouco por conta de qualquer determinação contida em Decreto. Não havendo nenhum Ato Administrativo nesse sentido. Sem prejuízo desta deliberação, os membros desta Comissão informaram que deverá constar nesta ata os canais adequados para reclamações, junto a Ouvidoria Geral do Município, sendo estes: via telefone pelo número 0800-175717; pessoalmente, das 10h às 16h, na Avenida São João, 473, 16º andar - Centro; e, se for o caso de pedido não atendido via SAC, com o preenchimento do formulário no link: <http://www9.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/ouvidoria/index.php>. Para o caso de denúncias, estas devem ser encaminhadas à Prefeitura por qualquer um destes canais: a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cgm/formdenuncia/>; (b) pelo telefone 0800-175717, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) pessoalmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, Centro; d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907.

III. 13. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30877 direcionado à SMS – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o relatório comentado das reclamações e auditorias recebidas no ano de 2017 e providências adotadas das seguintes unidades: a. UBS Parque Maria Helena; b. UBS Vila Praia; c. UBS Jardim

Fontalis; d. UBS Dr. Alfredo Ferreira Paulino. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI observou que o órgão não atendeu ao solicitado. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício a SMS para que disponibilize, em formato eletrônico ou não sendo possível faculte ao requerente vistas, aos relatórios das reclamações e auditorias recebidas no ano de 2017 e providências adotadas das seguintes unidades básicas de saúde: (i) UBS Parque Maria Helena; (ii) UBS Vila Praia; (iii) UBS Jardim Fontalis; e (iv) UBS Dr. Alfredo Ferreira Paulino e ainda, que a SMS indique quais são os órgãos desta Secretaria (núcleo ou coordenação) responsáveis pela sua produção.

III. 14. Pedido de Acesso à Informação nº 30944/SMG. III. 15. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30951 direcionado à SMG III. 16. Pedido de Acesso à Informação sob nº 30956 direcionado à SMG – Relatoria: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania respectivamente. Pela ordem a Assessora Técnica da COPI informou que os pedidos sob nº 30944, 30951 e 30956, são direcionados ao mesmo órgão possuindo mesmo teor e processamento. Nesta senda, o Presidente da CMAI propôs o julgamento em bloco dos pedidos, o que foi deliberado pelos presentes. Trata-se de pedidos de acesso à informação, direcionados primeiramente à SMADS, à SMTE - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e à SGM - Secretaria do Governo Municipal solicitando: (i) nome e cargo, departamento e remuneração de todos os funcionários comissionados nomeados na atual gestão (Bruno Covas), do primeiro dia até a data atual, neste órgão; (ii) data de nomeação e exoneração (caso tenham sido exonerados), informando ainda se a exoneração ocorreu a pedido ou por determinação da administração; (iii) quais os funcionários que foram exonerados na atual gestão, apontando data; (iv) quais outras informações sobre estes servidores nomeados este órgão mantém; (v) os dados solicitados para nomeação destes funcionários nomeados no cargo em comissão; (vi) se o comissionado precisa apresentar algum tipo de currículo ou carta de referência para ser nomeado; e (vii) em caso positivo, o envio dos currículos individualmente e qualquer outro tipo de documento exigido para a nomeação, com exceção dos documentos pessoais, como CPF, etc. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI pontuou tratar de conteúdo semelhante ao pedido nº 30897 da pauta, devendo ser deliberado nas mesmas motivações. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o assunto sobre a exigência de apresentação de currículo por parte dos servidores ocupantes de cargo em comissão será objeto de estudo visando à sugestão a Secretaria Municipal de Gestão de criação futura de uma plataforma de transparência ativa onde essas informações possam ser disponibilizadas de maneira padronizada.

III. 17. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31004 direcionado à PR-BT – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda. Trata-se de pedido solicitando informações sobre a canalização de rio/córrego e colocação de lombada ou canaleta para redução de velocidade dos veículos que trafegam na rua que anteriormente era sem saída. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF observou que os esclarecimentos foram prestados pelo órgão. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso vez que os esclarecimentos foram prestados. Sem prejuízo da deliberação os membros desta Comissão que deverá constar desta ata os canais adequados para solicitação de serviço, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico no Portal de Atendimento SP156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria.>); (ii) pelo telefone na Central SP156, das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (iii) presencialmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, nas Praças de Atendimento das Prefeituras Regionais; (iv) presencialmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia, Praça do Patriarca, nº 2, Sé (levar documento para realizar cadastro) e; (v) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907. Pela ordem, a

Secretaria Executiva da CMAI informa que neste momento, às 16 horas e 15 minutos (quatorze horas e quinze minutos) o representante da SECOM deixou a presente reunião.

III. 18. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31459 direcionado à COHAB – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando vistoria em imóveis do Conjunto Habitacional Teotônio Vilela I, em Sapopemba, pertencente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, financiados pela Caixa Econômica Federal - CEF. O requerente alega que boas partes dos imóveis estariam sendo vendidos ou alugados, uma prática vedada pela Lei Federal nº 11.977/2009. Afirma ainda devido a acordo firmado com a CEF e o CRECI-SP, este seria responsável pela fiscalização das irregularidades sobre o uso do PMCMV, ocorre que, ao ser procurada, teria recomendado ao requerente que realizasse solicitação à Prefeitura Regional de Sapopemba e que esta acionaria o CRECI-SP. Por fim, o requerente forneceu o endereço e ressaltou a necessidade de que a vistoria seja realizada em um sábado em período matutino, vez que é o período em que se podem encontrar os moradores nos imóveis. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMG informou que o programa e a instituição demandados no pedido inicial pertencem ao Governo Federal, onde deve ser proposto o presente pedido de informação através do link <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>, ou ainda o requerente poderá realizar denúncia ao Governo Federal pelo link [https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx?](https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx?tipo=1&orgaoDestinatario=214460)

tipo=1&orgaoDestinatario=214460. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, visto que este e-SIC não é canal adequado para solicitação. **III. 19. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31537 direcionado à CGM – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Devido à ausência do representante da SECOM o referido pedido foi relatado pelo representante da SMG. Trata-se de pedido de acesso à informação no qual o requerente faz referência ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 2016-0.052.592-6 e solicita em mídia digital (em formato PDF): 1) Cópia do relatório final da comissão processante; 2) Cópia do consequente parecer da procuradoria jurídica sobre o PAR; e 3) Cópia da decisão do julgamento efetuado pela autoridade competente; 4) cópia de eventual recurso apresentado pelas empresas acusadas; e 5) cópia de decisão final sobre eventual recurso apresentado. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que devidamente atendido no momento em que o órgão facultou vistas do processo ao requerente. **III. 20. Pedido de Acesso à Informação nº 31321/PR-VP – Relatoria: Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido solicitando informação sobre (a) a existência de alvará de funcionamento dos bares da rua Cavour, nas imediações do metro Vila Prudente. Solicitou, especificamente, (b) o número do alvará de funcionamento do estabelecimento situado na Rua Cavour, 351 e 353, contendo: (i) o nome do servidor que concedeu a liberação, bem como (ii) quais são as normas de funcionamento e (iii) horário autorizado de funcionamento. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, solicitando que o órgão informe o número do alvará de funcionamento do estabelecimento situado na Rua Cavour, 351 e 353, vez que foi informado somente o número do processo e ainda, informe: (i) o nome do agente público que concedeu a liberação do alvará, bem como (ii) quais são as normas de funcionamento e (iii) horário autorizado de funcionamento. **IV. Encerramento.** Por fim, este Colegiado se reunirá para a 41ª Reunião Ordinária da CMAI no dia 30 de agosto de 2018, às 14h30m, em local a confirmar. Assim, o Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 16 horas e 30 minutos (quatorze horas e trinta minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Secretário
Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda

Eduardo Barbin Barbosa
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania (SMDHC)

Fabio Teizo Belo da Silva
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão

Pedro Ivo Biancardi Barboza
Assessor Especial
Gabinete do Prefeito

Elissandra Patricia Melo
Secretária Executiva
Assessora da Coordenação de Promoção da Integridade
Controladoria Geral do Município (CGM)

A integra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.aspx>)



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Patricia Melo, Assessor Especial**, em 09/08/2018, às 11:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Adjunto**, em 09/08/2018, às 11:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Biancardi Barboza, Assessor**, em 09/08/2018, às 16:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação**, em 10/08/2018, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 15/08/2018, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010204957** e o código CRC **95D95E73**.

Referência: Processo nº 6067.2018/0011992-7

SEI nº 010204957